

LEI Nº 188/2007

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz, saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves (ES), para o exercício-financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 23.280.000,00** (vinte e três milhões duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$ 25.312.190,00
- Receitas Tributárias	R\$ 2.221.190,00
- Receitas de Contribuições	R\$ 500.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$ 257.000,00
- Receita Agropecuária	R\$ 0,00
- Receita Industrial	R\$ 0,00
- Receitas de Serviços	R\$ 425.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 21.484.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 425.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$ (2.572.190,00)
Receitas de Capital	R\$ 540.000,00
- Operação de Crédito	R\$ 50.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 120.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 370.000,00

TOTAL GERAL **R\$ 23.280.000,00**

Art. 3º - A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código da Função	Descrição da Função			
01	Legislativa	R\$	1.047.000,00
04	Administração	R\$	4.799.800,00
08	Assistência Social	R\$	1.145.500,00
10	Saúde	R\$	4.447.500,00
12	Educação	R\$	6.449.700,00
13	Cultura	R\$	45.500,00
15	Urbanismo	R\$	1.050.500,00
16	Habitação	R\$	54.500,00
17	Saneamento	R\$	306.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	5.000,00
20	Agricultura	R\$	965.500,00
23	Comércio e Serviço	R\$	383.000,00
24	Comunicação	R\$	27.000,00
25	Energia	R\$	376.000,00
26	Transporte	R\$	790.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	492.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	835.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	60.000,00
	Total das Funções	R\$	23.280.000,00

Despesas por Órgão

Poder Legislativo			R\$	1.047.000,00
-Câmara Municipal	R\$		1.047.000,00
Poder Executivo			R\$	22.233.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$		471.300,00
-Sec. Munic. de Planejamento, Adm. e Desenvolvimento	R\$		1.801.000,00
-Sec. Munic. de Finanças	R\$		1.599.000,00
-Sec. Munic. de Agricultura	R\$		1.012.000,00
-Sec. Munic. de Obras	R\$		3.246.000,00
-Sec. Munic. de Esporte, Lazer e Cultura	R\$		537.500,00
-Sec. Munic. de Ação Social e Cidadania	R\$		1.200.000,00
-Sec. Munic. de Saúde	R\$		4.447.500,00
-Sec. Munic. de Educação	R\$		6.464.700,00
-Sec. Munic. de Turismo	R\$		383.000,00
-Sec. Munic. de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	R\$		591.000,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$		480.000,00
Total dos Órgãos	R\$		23.280.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos

por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e Parecer Consulta do TCEES nº 028/2004.
- II- Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
 - a) Amortização e encargos da dívida;
 - b) Pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada poder;
 - c) Previdência social para adequação à Legislação Federal;
- III- Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares;
- IV- A conta de recursos de excesso de arrecadação.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de Dezembro de 2007.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal